

1996	\$ 937 278,60
1997	\$ 624 852,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.31, subacção 1.021.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 284/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Teixeira Duarte, a execução da empreitada de «Concepção/construção do Laboratório de Saúde Pública de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do Laboratório de Saúde Pública de Macau», pelo montante de MOP 19 113 939,90 (dezanove milhões, cento e treze mil, novecentas e trinta e nove patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 6 116 462,00
1997	\$ 12 997 477,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 4.030.13.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 285/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicados, ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, os «Serviços de controlo de qualidade» da empreitada de Construção do Silo Automóvel junto à ETAR de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação de «Serviços de controlo de qualidade» da empreitada de Construção do Silo Automóvel junto à ETAR de Macau, pelo montante de MOP 1 089 257,00 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentas e cinquenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 251 367,00
1997	\$ 837 890,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.26, subacção 8.051.42.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 286/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Lei Seng Construction Co. Ltd., a execução da empreitada do «Canal Pluvial e Estação Elevatória do Patane», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Lei Seng Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada do «Canal Pluvial e Estação Elevatória do Patane» pelo montante de MOP 17 945 315,60 (dezasete milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quinze patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento: